



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 1223/74

2

10223/74

ACÓRDO

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CÁCAU E BALAS E DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>ADV. DIAS BURGOS</p>	<p>28.11 - 15hs</p> <p>Not. Exp. (42)</p> <p>21-1</p>
<p>Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS</p> <p>ADV. MAACERA BARAHO - José Luiz LEAL Libouati</p>	
<p>Procedência RECIFE - PE:</p>	<p>✓</p>
<p>Relator Juiz AMAURY OLIVEIRA</p> <p>119 05/02/75</p>	

11

2
mej

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	-
LIVRO <u>C</u>	FOLHA <u>329 v.</u>
PROC. <u>1223</u>	CLASSE <u>a-42</u>
Recife, 31 10. 44	
<u>Clotilde Romeiro</u>	
ENC. DO PROTOCOLO	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por/ seu Presidente infra assinado, com fundamento nos Artigos 856 e seguintes e 873 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, vem suscitar a Revisão do Dissídio Coletivo de Trabalho, Processo nº T.R.T. 1218/73, / contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO/ ESTADO DE PERNAMBUCO e outras firmas empregadoras, não associadas do supra referido Órgão de Classe, conforme a inclusa relação.

Pela leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, que instrui a presente petição inicial, o Presidente do Suscitante foi autorizado a/ reivindicar 50%(cinquenta por cento), do reajustamento salarial, percentual que incidiria sobre os salários decorrentes do Dissídio anterior e que todos os beneficiados pela futura melhoria salarial, que são todos / os integrantes da Categoria Profissional que o Suscitante representa, contribuissem com um dia de salário, cuja soma passaria a ser adicionada ao Fundo de aquisição da Sede Própria, que atualmente já ultrapassou a quantia de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), conforme documentos/ inclusos.

AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA

A Sede Própria já foi adquirida por Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), restando a obrigação do Suscitante pagar ainda a quantia de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), pelo que, se impõe que cada membro / de Categoria Economica Profissional ainda, nesta oportunidade contribua/ com UM DIA DE SALÁRIO para o Fundo de Aquisição da Sede Própria

Entende o Suscitante que o desconto deve ser feito nos salários de TODOS os integrantes da Categoria Profissional porque todos eles - do /

3

me

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doçes e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

menor ao maior salário - serão beneficiados pela melhoria salarial pleiteada neste Dissídio Coletivo de Trabalho.

Convém ressaltar as obrigações que o Poder Executivo delegou aos // Sindicatos de empregadores e constantes entre outras, do Artigo 477, da/ Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 5.584, de 26/06/1970.

O volume de trabalho nas Secretarias dos Sindicatos como decorrências das obrigações legais supra mencionadas, aumentou consideravelmente, além do excepcional gasto de material de consumo e expediente.

Portanto, não deve recair sobre uma minoria sindicalizada o peso // das despesas com a totalidade da Categoria Profissional.

POR QUE 50%

Conforme se constatará pela leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelas 10:00 horas do dia 20 de outubro findante, saiu vitoriosa, por unanimidade, que o Suscitante pleiteasse um reajuste salarial de 50%(cinquanta por cento), sobre os salários decorrentes da revisão anterior. Todavia, a Presidência da Mesa esclareceu ao // plenário que os Dissídios Coletivos teriam que ser disciplinados pela Política Salarial do Governo.

Em face do exposto e com o suprimento da sabedoria social e jurídica dos Doutos Juizes que integram esse Colendo Tribunal, o Suscitante espera que a revisão do seu Dissídio seja conhecida e provida para o fim / de ser concedido ao Suplicante 50%(cinquanta por cento), de majoração salarial de cada membro da Categoria Economica e Profissional, ASSOCIADO / OU NÃO, contribua com um dia de salário para o fim de Aquisição da Sede/ Própria, cujo valor que for apurado se integrará ao QUANTUM já arrecadado como decorrência das reivindicações já concedida em Dissídio Coletivo anterior por esse Egrégio Tribunal, conforme supra foi declarado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Recife, 25 de outubro de 1974

Sind. Trab. Ind. Prod. Cacau e Balas e Doçes e Cons.
Alimentícios no Est. de Pernambuco


JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI - PRESIDENTE

4
neg

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

CÓPIA AUTENTICA da Ata da Assem
bléia Geral Extraordinária, realizada no dia ..
20 (vinte) de outubro de 1974 (hum mil novecentos
e setenta e quatro), na Sede Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS / ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sita à // Rua de Santa Cruz, 124, Boa-Vista, nesta cidade, para debater a seguinte ORDEM DO DIA; I- Conceder ao Presidente do Sindicato poderes especiais para requerer a revisão do percentual concedido no Dissídio anterior; II- Da poderes ao Presi-
dente para celebrar acordo.

Aos 20(vinte) dias do mes de outubro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro, pelas 10:00 horas, em 2ª(segunda) convocação, em sua Sede Social, sita à Rua de Santa Cruz, nº 124, Boa-Vista, nesta cidade do Recife, / Estado de Pernambuco, reuniram-se os associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para debater a conveniência de conceder ao Presidente do SINDICATO poderes especiais para requerer a REVISÃO do Dissídio Coletivo de Trabalho ainda vigente. Iniciando os Trabalhos, o Presidente do Sindicato, Sr. João Rodrigues Cavalcanti, conclamou os presentes a que aclamassem/ um companheiro para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, conforme estabelece os ESTATUTOS. Pela ordem, pediu a palavra o companheiro Antonio Soares de Farias, consultando à mesa se o Presidente do SINDICATO / poderia presidir os trabalhos da Assembléia e obtendo a resposta afirmativa, converteu a sua consulta em proposta para que o Presidente da Classe dirigisse, ele mesmo, os trabalhos da Assembléia, sendo a proposta acolhida / com estrondosa salva de palmas. Assumindo a direção dos trabalhos da Assenbléia, o Presidente nomeiou os companheiros Antonio Soares de Farias e José/ Déde Silva, para primeiro e segundo secretário, respectivamente, e como escutinadores foram nomeados os companheiros Jozino Guilherme de Azevedo e // Genaro Fausto Souza. Tomaram parte na mesa os seguintes associados: Francisco Marinho de Lima, Tesoureiro da Entidade, Lucas Rodrigues Cavalcanti, Delegado Sindical no municipio de Pesqueira, representando um grande número / de associados daquela cidade; Edgar de Freitas Mendonça, Clóves Clementino

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

dos Santos e José Capitulino de Lima, ambos do Conselho Fiscal e ainda, os seguintes Diretores: José Henrique de Almeida, José Joaquim da Silva, Teodoro Barbosa Nunes, João Justitino de Melo e José Jorge de Melo. Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente da mesa disse que em data do dia 15 (quinze) do corrente, havia falecido o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, S.Exa, o Dr. Clóves dos Santos Lima, figura de alta expressão da Magistratura pernambucana, homem dinâmico e ilustre, // que desenvolveu trabalhos importantes na Região que estava sob sua Jurisdição, assim pedia a todos os presentes que ficassem um(1) minuto de pé, // em profundo silêncio a fim de prestar uma homenagem póstuma, aquele Juiz // do Trabalho, que tão brilhantemente honrou o Egrégio Tribunal como seu // Presidente, e ainda pelos importantes feitos, realizados na Sexta Região // que se compõe dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, com a criação e instalação de Sedes próprias para as Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Estados acima mencionados. Dando início aos // trabalhos, o Presidente consultou ao Secretário da Assembléia Geral Extraordinária se havia expediente especial para dar conhecimento à Assembléia e o Secretário respondeu que não havia expediente especial para dar conhecimento a mesma e acrescentou que a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 23(vinte e tres) de junho do ano em curso, que teve como // objetivo principal a aprovação do Relatório da Diretoria do ano de 1973; // Balanço Financeiro; Patrimônio Comparado e Demonstração da Contribuição // Sindical e o Parecer do Conselho Fiscal; Aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1975, foi lida sem emendas 30(trinta) minutos depois de realizada. O companheiro Secretário apenas apresentou e leu o Edital de Convocação para a presente Assembléia Geral Extraordinária, publicado no Jornal Diário de Pernambuco do dia 15(quinze) de outubro do ano // fluente, página 11(onze) do II(segundo) caderno onde se encontra inserido o referido Edital. Com a palavra, o Presidente da Assembléia esclareceu, // em longa explanação, que não pretendia, nesta oportunidade propor novas // reivindicações e recomendava que as discursões versassem sobre um novo e // possível reajustamento salarial de acordo com os Órgãos Técnicos do Governo Federal, disse ainda, o Presidente da Assembléia que não adiantava aprovar ou reivindicar um aumento de salário na base de 60%(sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento), porque na sua concepção se isso acontecesse seria até certo ponto, demagogia, uma vez que a Justiça do Trabalho // não aceita reivindicações que venha ferir a Política Salarial do Governo e somente concede um reajustamento, conforme as informações do Departamento Nacional de Salário(D.N.S.). O assunto foi amplamente debatido, nele /

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doçes e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 — 11 — 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 — Boa Vista — Fone: 22.06.76 — Recife — Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

intervindo João Justino de Melo, José Henrique de Almeida, José Vicente Filho, Gustavo Benigno de Souza, Josino Guilherme de Azevedo, Sidrack José // Costa e outros, sendo finalmente aprovada por unanimidade a proposta do companheiro João Justino de Melo, que propôs que fosse reivindicado o reajustamento salarial na base de 50% (cinquenta por cento), considerando a elevação sempre constante do custo de vida e ressaltando porque proponha o percentual de 50% (cinquenta por cento), disse o seguinte: que na sua concepção / o gênero alimentícios de primeira necessidade, havia sofrido um aumento, // mais ou menos de 50% (cinquenta por cento), no decorrer do mes de janeiro a outubro do corrente ano. Novamente com a palavra o Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, declarou que as vezes o reajustamento salarial tinha / de ser julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho porque não havia recebido poderes para conciliar, sendo, a conciliação na mesma base do que seria concedido pelo Tribunal em julgamento, razão porque como já afirmara, o próprio Tribunal do Trabalho, não poderia conceder um aumento maior do que o permitido pelo Departamento Nacional de Salário. Assim sendo consultava aos presentes se concordavam em outorgar poderes para que ele pudesse TRANSACIONAR OU CONCILIAR COM A CLASSE EMPREGADORA. Pela a ordem, pediu a palavra o companheiro Antonio Soares de Farias, propondo que a Assembléia votasse uma // moção de confiança no Presidente do Sindicato, ficando ele com poderes especiais para CONCILIAR com a Classe Empresarial, conforme os elementos fornecidos ao Tribunal pelos Órgãos do Poder Executivo. Posta em votação a proposta, foi aprovada por UNANIMIDADE de votos. Pela ordem, pediu a palavra o Tesoureiro Francisco Marinho de Lima, que informou que a verba resultante / do desconto de um dia de trabalho em favor da aquisição da Sede Própria // aprovado em Dissídios anteriores concedidos pelo Tribunal, já ultrapassou a quantia de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros). Acrescentou ainda o Tesoureiro a Sede própria já foi adquirida por este Órgão de Classe, pela / quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), tendo o mesmo já efetuado o pagamento ao proprietário do prédio adquirido a importância de Cr\$... 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), então faz uma proposta no sentido de que no novo Dissídio fosse pedido que no primeiro pagamento do reajustamento pleiteado, de cada pessoa favorecida, ASSOCIADO OU NÃO, fosse efetuado um desconto de um dia de salário para que o Sindicato Suscitante pudesse cumprir com o restante ou a obrigação da quantia que ainda tem a pagar da / Sede própria adquirida. Sobre o assunto falaram vários companheiros, todos / elogiando a atitude tomada pela Direção do Sindicato em adquirir a Sede // própria. Pela a ordem, pediu a palavra o companheiro Francisco Marques da / Silva, dizendo que daria um dia de trabalho, quantas vezes necessário fosse, porque como não gostava de dever a ninguém, também não pretendia que seu //

7

M. J.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 — 11 — 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 — Boa Vista — Fone: 22.06.76 — Recife — Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

Órgão de Classe devesse e assim apelaria para o companheiros para seguirem o seu exemplo. com a palavra o Companheiro Minervino Ozório dos Santos, disse que estava de pleno acordo e ainda entusiasmado afirmou que a Classe Doceira dará um dia de trabalho em favor da Sede própria quantas vezes se fizer necessário em face da confiança que os associados deposita na atual Diretoria e, em particular em seu Presidente Sr. João Rodrigues Cavalcanti, / pelo desvelo como o mesmo vem trabalhando em prol da causa do Trabalhador, sua honestidade e sua conduta exemplar que é demais conhecida pelos associados e principalmente pelos Trabalhadores da cidade de Pesqueira. Posta em votação a proposta do companheiro Francisco Marinho de Lima, a mesma foi / aprovado por unanimidade de todos os presentes. Pela a ordem, pediu a palavra o companheiro João Justino de Melo e propôs a Assembléia votasse uma moção de confiança ao Exmo. Sr. Presidente da Republica e ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, pelo apoio e pela maneira brilhante de simpatia que vem // dispensando aos Sindicatos brasileiros e ainda solicitou da Assembléia que fosse aprovado um ato de distinção especial ao Presidente do Sindicato, Sr. João Rodrigues Cavalcanti, pela a maneira cordata e harmonica com a digige / esta Entidade, procurando realizar o bem comum. A proposta do companheiro / João Justino de Melo, foi aclamada com estrondosa salva de palmas. Pela a ordem, pediu a palavra o companheiro Francisco Marques da Silva, solicitando a presidência da Mesa que dada a insatisfação existente no meio dos associados solicitava que fosse dispensado das funções de Assistente Jurídico / deste Órgão de Classe, o bel. Ozias Burgos, vários associados intervieram / reforçando as palavras do companheiro Francisco Marques da Silva. Em seguida pediu a palavra o companheiro Minervino Ozório dos Santos e disse que há 33 (trinta e três) anos, prestava seus serviços as Industrias Alimentícias/ Carlos de Britto S/A - Fábricas "Peixe" e que nunca fez questão com a mesma e nem pretendia fazer, mas com grande satisfação havia aprovado para descontar um dia de trabalho para aquisição da Sede própria, com maior satisfação daria até 16(dez) dias de trabalho, se necessário fosse para idenizar o bel. Ozias Burgos, acrescentando que todos os associados deste Órgão de Classe, / principalmente os trabalhadores de Pesqueira estavam maus satisfeitos com / os trabalhos daquele Profissional e só estavam suportando o mesmo em atenção a Diretoria desta Entidade, notadamente no seu Presidente a quem depositam inteira confiança. As propostas dos Srs. Francisco Marques da Silva e / Minervino Ozório dos Santos, foram recebidas com salvas de palmas e aprovadas por unanimidade. Todas as propostas foram votadas em ESCRUTÍNIOS SECRETOCS, sendo os trabalhos dos escrutinadores facilitados pela unanimidade de / votos, pois votaram 120(cento e vinte) associados, sendo que não houve nenhuma divergência na votação. Mais uma vez com a Palavra o Sr. João Rodri-


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

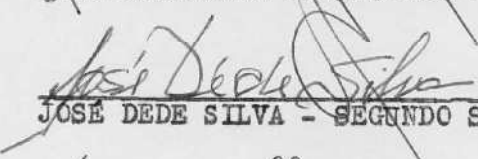
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001


Rodrigues Cavalcanti, Presidente do Sindicato e da Assembléia Geral Extra-ordinária, agradeceu a prova de confiança que lhe foi outorgada pelos associados presentes e deu por encerrado os trabalhos às 12 (doze) horas, ordenando ao Secretário que lavrasse a Ata dos trabalhos para sua imediata aprovação, suspendendo os trabalhos por 30 (trinta) minutos para tal fim. Lavrada a Ata, foi submetida a votação da Assembléia, sendo aprovada sem emendas. E eu, Antonio Soares de Farias, Secretário do Sindicato e da Assembléia, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada em todos seus termos, foi aprovada e vai por mim datada e assinada, bem como pelos membros que funcionaram na Mesa. Recife, 20 de outubro de 1974.


ANTONIO SOARES DE FARIAS - SECRETÁRIO

Sind. Trab. Ind. Prod. Cacau e Balas e Doces e Cons.
Alimentícias no Est. de Pernambuco


JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI - PRESIDENTE


JOSÉ DEDE SILVA - SEGUNDO SECRETÁRIO


JOSINO GUILHERME DE AZEVEDO - ESCRUTINADOR


GENARO FAUSTO SOUZA - ESCRUTINADOR


FRANCISCO MARINHO DE LIMA - TESOUREIRO


JOSÉ CAPITULINO DE LIMA - FISCAL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doçes e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

9
meq

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

Relação das Indústrias, onde o Sindicato suscitante tem jurisdição, cuja grande maioria é representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com Sede / à Rua Marquês do Recife, 5ª Andar - Edifício Limoeiro- e outras firmas em pregadoras não associadas do supra referido Órgão de Classe:

- 01 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Rua Marquês do Recife, 154 - 5ª andar, Edifício/ Limoeiro - Recife- PE.
- 02 - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A - FÁBRICAS "PEIXE"- / Rua Imperial, 532 - São José - Recife- PE.
- 03 - VICENTE CLASER & CIA.- SALSICHARIAS - Praça D. Vital, 123 a 131, / São José- Recife- PE.
- 04 - FRIGORÍFICO RI-WI LTDA- INDUSTRIALIZADORA DE CARNES E CONSERVAS- / Rua Padre Lemos, 805, Casa Amarela - Recife- PE.
- 05 - FÁBRICAS DE DOÇES RECIFE LTDA - Rua Humberto Campos, 336 - Estância Recife- PE.
- 06 - INDUSTRIALIZADORA NORDESTINA DE FRUTAS LTDA. - Rua 21 de abril, 734 Afogados- Recife- PE.
- 07 - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S/A - Av. Cruz Cabugá, 245- Santo/ Amaro- Recife- PE.
- 08- DOCE CENTRAL - JOSÉ CASSIANO ROCHA - Rua do Rio, 775 - Casa Amarela - Recife- PE.
- 09 - MARIA SOARES SANTOS - FÁBRICA MARISA - Rua Frei Caneca, 408- Bezerros - PE.
- 10 - ALEXANDRE BARROS & FILHOS - FÁBRICA SÃO PEDRO - Rua de São Pedro, / 60 - Belo Jardim- PE.
- 11 - CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE BELO JARDIM (CAIBE), BR-232 - Belo Jardim- PE.
- 12 - INDÚSTRIA E COMERCIO BEZERRA SANTOS LTDA.- Fábrica de Caramelos - Av. Agamenon Magalhães, 400 - Vila Popular - Clinda -PE.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doçes e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

- ✓ 13- RENDA PRIORI & CIA LTDA - FABRICA DE CAMELOS - Rua da Aurora, 1313- 8
Recife- PE.
- ✓ 14 -COSTA MARTINS & CIA LTDA - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Trav. do Gon-
çalves, 76 - Santo Amaro- Recife- PE.
- ✓ 15- MARIA DO CARMO DE LIMA - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Rua Padre Anchieta,
234 - Bezerros - PE.
- ✓ 16- APOLONIO RAMOS DO NASCIMENTO - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Rua do //
Convento, 621 - Caruaru - PE.
- ✓ 17- INDUSTRIAS ALIMENTICIAS DE CARUARU S/A - FAB RI DE DOCES E CAMELOS -
Rua Silvino Macedo, 253 - Caruaru- PE.
- ✓ 18- CONSERVAS DE CAJU DE PERNAMBUCO(CONCAPESA)- INDUSTRIA DE DOCES E CONSER-
VAS - Rua Benjamin Constant, s/n - Canhotinho - PE.
- ✓ 19 -FRANCISCO BENEDITO SALES - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Rua do Cabo,/ /
107 - Jardim São Paulo - Recife- PE.
- ✓ 20- INDUSTRIAS ALIMENTICIAS CIGANORTE S/A = FABRICA DE DOCES E CONSERVAS- /
Rua das Ninfas, 278 - Boa Vista- Recife- PE.
- ✓ 21- JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS - INDUSTRIA DE DOCES - Rua Jaboação, 138 -Be-
lo Jardim - PE.
- ✓ 22 -KIBON DO NORDESTE S/A - PRODUTOS ALIMENTICIOS - BR 232 - Km 13- Jaboa- /
ção- PE.
- ✓ 23 -FABRICA ROSA S/A - INDUSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS JOSÉ DIDIER - Trav./ /
Madre de Deus, 57 - 1º andar - Recife- PE.
- ✓ 24 -INDUSTRIAS ALIMENTICIAS PALMEIRON LTDA - Av. Pinto de Campos, 495 - Ar-
coverde - PE.
- ✓ 25 -SEVERINO RODRIGUES GALVÃO - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Rua Antonino
Gonzaga s/n. - São Pedro - Belo Jardim - PE.
- 26- JOEL VILELA & CIA LTDA - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Rua Padre Roma/
63- Arcoverde- PE.
- 27- JOSÉ SOARES & CIA - INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS- Av. Rui Barbosa, //
167- Caruaru- PE.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Dóces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

- 28 - JOAQUIM ANGELO DE FARIAS - INDUSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS - Rua Tertuliano Augusto Santiago, 187 - Carpina- PE.
- 29 - C. MARANHÃO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES E CONSERVAS - Rua Largo dos Peixinhos s/n- Recife- PE.
- 30- GERSON GONÇALVES DE LIMA - INDUSTRIA DE DOCES E CONSERVAS - Av. Inocêncio Lima, 595- Custória - PE.
- 31 - ANDRELINO MARQUES FILHOS - INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS - Granja nº 5 Barreiros - Petrolina - PE.
- 32 - ANTONIO PIANCÓ SOBRINHO & CIA - INDUSTRIA DE DOCES E CONSERVAS - Rua // Paulino Soares s/n- Itapetim - PE.
- 33 - JOSÉ SIQUEIRA BELO & CIA - INDUSTRIA DE DOCES E CONSERVAS - Rua Manoel/ Benedito s/n - Tuparetama - PE.
- 34 - NORDESTE SUCOS LTDA -VIP- Rua Heitor Maia, 31- Saigadinho -Olinda-PE.
- 35 - M. ARAUJO & CIA LTDA - Av. João de Barros, 523 - Recife- PE.
- 36 - FABRICA DE DOCES - DOMINGOS OLIVEIRA - Rua da Ponte, 155 - Goiana-PE.
- 37 - FÁBRICA PESQUEIRO - INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS - Rua dos Xucurus,/ s/n - Pesqueira- PE.
- 38 - SORVETES FRI-SABOR de José Matos - Rua Joaquim de Brito, 29 -Boa Vista- Recife- PE.
- 39 - SORVETERIA SPUNATA - de Loredo & Irmãos Cia. Ltda - Rua São Miguel, 651- Afogados - Recife- PE.
- 40 - FÁBRICA DE COLORAU E CONDIMENTOS- de Aderbal de Castro Neves- Rua Imperial, 1649 - Recife- PE.
- 41 - MATADOURO E FRIGORIFICO INDUSTRIAL (MAFISA)- BR. 232 - Km. 192- Belo // Jardim - PE.

Recife, 25 de outubro de 1974.

Sind. Trab. Ind. Prod. Cacau e Balas e Dóces e Conservas Alimentícias no Est. de Pernambuco

JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI - PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doçes e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

Recife, 19 de outubro de 1974

Ilmos. Srs.

Diretores do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CA-
CAU E BALAS E DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Prezados Companheiros:

Sirvo-me do presente, para lhes informar que, a arrecadação de um /
dia de salário dos integrantes da nossa Categoria Profissional, associa-/
dos deste Órgão de Classe, para Aquisição da SEDE PRÓPRIA, que foi aprova-/
do em Assembléia Geral Extraordinária e concedido pelo Egrégio Tribunal /
Regional do Trabalho da Sexta Região, nos Dissídios anteriores, já se ele-
va a quantia de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros).

Informo ainda, que a Sede Própria já foi adquirida por Cr\$ 60.000,00
(sessenta mil cruzeiros), já tendo esta Entidade efetuado o pagamento de/
Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), restando ainda a obrigação de
pagar Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), da importância supra mencio-
nada.

Na oportunidade vale ressaltar, que toda a quantia arrecadada foi /
depositada na Caixa Econômica Federal de Pernambuco, agência Central -Ave-
nida Guararapes, 116, nesta cidade, numa conta especial de nº 236071 - 3,
aberta para tal finalidade.

Sendo tudo o que se me oferece para o momento, aproveito a oportu-
nidade para subscrever com apreço e elevada consideração.

Saudações Sindicais,

Francisco Marinho de Lima
FRANCISCO MARINHO DE LIMA -TESOUREIRO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas.
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

Relação nominal dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS/ NO ESTADO DE PERNAMBUCO, que tomaram parte na reunião de ASSEMBLÉIA GERAL/ EXTRAORDINÁRIA, realizada em data de 20(vinte) de outubro de 1974, em segunda convocação, com o objetivo especial de conceder ao Presidente do Sindicato poderes para requerer a revisão do percentual do reajustamento salarial concedido no Dissídio anterior e ainda lhe dar poderes para celebrar/ acordo com a Classe Empresarial:

- | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| 01 - João Rodrigues Cavalcanti | 24- Zacarias Miguel Farias |
| 02 - Antonio Soares de Farias | 25- Maria das Dores da Silva |
| 03 - Francisco Marinho de Lima | 26- Francisca Neto Tenório |
| 04 - Clóves Clementino dos Santos | 27- Manoel Cordeiro Benevides |
| 05 - Edgar de Freitas Mendonça | 28- Antonio Venâncio da Silva |
| 06 - José Capitulino de Lima | 29- Carlos Fernando Muniz |
| 07 - José Vicente Filho | 30- Manoel Coelho Neto |
| 08 - Gustavo Benigno de Souza | 31- João Olímpio da Silva |
| 09 - Lucas Rodrigues Cavalcanti | 32- José Severino Teodoro |
| 10 - Valdomiro Ribeiro do Nascimento | 33- Demétrio Severino Teodoro |
| 11 - João Dias Guilherme | 34- Francisco Marques da Silva |
| 12 - Orestes Lacerda de Siqueira | 35- José Henrique de Almeida |
| 13 - Antonio Florêncio de Moura | 36- João Justino de Melo |
| 14 - Amaury Vieira de Lima | 37- José Duarque Chacon |
| 15 - José Gomes da Silva | 38- Manoel de Souza Brito |
| 16 - José Jorge de Melo | 39- Antonio Gonçalves de Barros |
| 17 - Teodorico Barbosa Nunes | 40- Djalma Valença |
| 18 - Zeferino José de Lima | 41- Amaro Cordeiro |
| 19 - José Tiburcio dos Santos | 42- Cosme Ezequiel da Silva |
| 20 - Lidio Manoel de Lima | 43- Damião Ezequiel da Silva |
| 21 - José Joaquim da Silva | 44- Maria Arcelina |
| 22 - Cícero Alves da Silva | 45- Terezinha Pereira da Silva |
| 23 - Cecílio Machado da Silva | 46- Joaquim Ferreira |

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doçes e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

14
melo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

- | | |
|------------------------------------|-----------------------------------|
| 47- Luiz Gonzaga Cordeiro da Silva | 77- Genaro Fausto de Souza |
| 48- José Afonso de Freitas | 78- Severino Silva |
| 49- Minervino Ozorio Santos | 79- Lourival Feliciano da Silva |
| 50- Edisio Alves Maciel | 80- Severino Ferreira Silva |
| 51- Amaro Benedito de Melo | 81- Severino Alves de Oliveira |
| 52- Wildo Marinho Spínola | 82- Geraldo Gomes de Barros |
| 53- Gilberto Melo | 83- José Firmínio dos Santos |
| 54- Manoel Joaquim da Silva | 84- José Batorlomeu do Nascimento |
| 55- Josino Guilherme de Azevedo | 85- José Leopoldino Filho |
| 56- José Severino Cosme | 86- Amaro Israel dos Santos |
| 57- João Bezerra de Lima | 87- Severino Ramos do Nascimento |
| 58- Sebastião Lima da Silva | 88- Francisco Sales |
| 59- Manoel Paixão Barros | 89- Evanira de Carvalho |
| 60- Nicodemos Vicente da Costa | 90- Severino Ferreira |
| 61- Aurino Coelho Santos | 91- João Rodrigues de Lima |
| 62- José Teixeira de Lima | 92- Anselmo Galdino de Farias |
| 63- Jose Luiz Farias | 93- Alberto Soares de Farias |
| 64- Expedito da Silva | 94- Djalma Marcelino Pereira |
| 65- José Dede Silva | 95- Mário Paulino dos Santos |
| 66- José Bispo de Oliveira | 96- José Narciso Muniz |
| 67- José Valdeci Caveolo | 97- João Martinio do Nascimento |
| 68- Estevão Rafael de Arruda | 98- Minervino Antonio da Silva |
| 69- José Cordeiro Dias | 99- Manoel Meneses de Carvalho |
| 70- Sidrach José Costa | 100- Hélio Meneses da Silva |
| 71- Lourival Eduardo da Silva | 101- Pedro Luiz França |
| 72- João Guilherme Ferreira | 102- Julião Antonio Pereira |
| 73- José Soares da Silva | 103- Mário Moraes |
| 74- José Paulo de Barros Falcão | 104- João da Paz |
| 75- José Florencio de Barros | 105- Paulo Gomes de Souza |
| 76- José Rodrigues de Jesus | 106- Francisco dos Santos |

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

- 107 - Eurides Cavalcanti de Siqueira
108 - Heleno José de Lima
109 - Arlindo Rodrigues Cavalcanti
110 - Severino Ferreira de Melo
111 - Luiz Alexandre Barbosa
112 - Antonio da Silva
113 - Quitéria Belarmino
114 - João Pedro dos Santos
115 - Otacilio B. Carneiro
116 - Sebastião da Silva Santos
117 - Guilherme Lopes
118 - Antonio Pedro de Azevedo
119 - José Ozório da Silva
120 - Cícero Paulino dos Santos.

Recife, 25 de outubro de 1974

113 Trab. Ind. Prod. Cacau e Balas e
Alimentícias no Est. de Pernambuco


JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI-PRESIDENTE

CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Curso de Especialização em Fruticultura

— AVISO —
(Convênio SUDENE/UFRPE)

O Diretor do CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO (CAE), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Prof. JOSÉ TORRES PIRES, comunica que foram concluídos, na sexta-feira passada, os estudos sobre a cultura do abacaxi e em continuação ao Curso de Fruticultura, teve início ontem, dia 14, as aulas sobre bananicultura.

As inscrições poderão ser feitas na Secretaria do CAE, localizada no prédio do Centro de Formação e Treinamento de Professores Agrícolas da UFRPE, bairro de Dois Irmãos.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Centro de Aperfeiçoamento e Especialização
Em, 14 de outubro de 1974
Dra. DAMARES R S GONÇALVES
Secretaria do Convênio SUDENE/UFRPE 28/74

COMARCA DO RIO FORMOSO

— EDITAL —

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca do Rio Formoso, Estado de Pernambuco, em virtude de nomeação vitalícia, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte da EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES MATTOS S.A., foram depositados em cartório o memorial e demais documentos exigidos pelo Decreto-Lei N.º 58, de 10.12.1937, Decreto que o regulamentou sob o N.º 3.079, de 15.9.1938, e da Lei N.º 4.591, de 16.12.1964 e Decreto-Lei N.º 271, de 23.2.1967, referente ao Loteamento "ANAIZABELA", localizado na zona urbana da Praia de TAMANDARÉ, desta Comarca, medindo uma área de 8,8 Ha., com os seguintes limites: ao Norte com a propriedade CAMPAS II; ao Sul com o Conjunto Residencial Praia de Tamandaré e restante da propriedade CAMPAS II; ao Leste com o Oceano Atlântico; e ao Oeste com a propriedade CAMPAS II. O referido Loteamento é constituído de 12 (doze) quadras e 169 (cento e sessenta e nove) lotes, o qual foi loteado para vendas em prestações.

É, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos interessados e daqueles que se possam ver prejudicados e que poderão fazer qualquer reclamação na forma do Artigo 2.º dos citados Decretos, publicado o presente Edital que será publicado 3 (três) vezes, durante 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e noutro jornal de grande circulação da Capital e afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade do Rio Formoso, Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 1974. Eu, MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, Oficial do Registro Geral de Imóveis, datilografei o presente edital que dei e assino.

Rio Formoso, 11 de Outubro de 1974

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA

(ST-30)

SARABOR S/A. — REGENERADO E ARTEFATOS DE BORRACHA

C.G.C. 10.922.052/0001

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO — Cr\$ 20.000.000,00

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO — Cr\$ 11.555.508,00

CAPITAL SOCIAL REALIZADO — Cr\$ 11.555.508,00

mais antigo entre os sócios do The British Country Club, convida os velhos companheiros, todos sempre movidos pelo desejo de engrandecimento da nossa sociedade, para emprestem o seu imprescindível apoio na apreciação dos novos estatutos sociais, não faltando com o seu comparecimento a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada hoje, dia 15, às 20 horas, na sede social.

Recife, 15 de outubro de 1974
Ass. FRANCISCO VASCONCELLOS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas e Doces e Conservas Alimentícias, no Estado de Pernambuco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Este Órgão de Classe por seu Presidente infra assinado, com apoio nos Artigos 356 e seguintes e o Artigo 373 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, convoca a todos os participantes da Categoria Profissional para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social, na Rua de Santa Cruz, n.º 124, Boa Vista, nesta cidade, no próximo dia 20, (domingo), às 8 horas em 1.ª convocação e não havendo número legal em 2.ª convocação às 10 horas, para debater a seguinte ordem do dia:

- I — Conceder ao Presidente do Sindicato poderes especiais para requerer a revisão do percentual de reajustamento salarial concedido no Dissídio anterior;
 - II — Dar poderes ao Presidente para celebrar acordo.
- Recife, 14 de outubro de 1974
Sind. Trab. Ind. Prod. Cacau e Balas e Doces e Cons. Alimentícias no Est. de Pernambuco
JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI
Presidente

(28957)

COMARCA DE RECIFE

EDITAL DE PRAÇA

Julzo de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, 5.º Oficial Cível — Ação Executiva n.º 1301 — Autor — Banco do Nordeste do Brasil S/A — Réus — Indústrias de Parafusos "Laminados "IMPALA" S/A e Francisco Fernando Pereira de Lyra — Escrivã — Dacy de Mélo Cavalcanti — Substituta — Lygia de Azevedo.

O Doutor Clemenceau Dutra de Almeida Lyra, Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível, desta comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos virem este EDITAL, dêtes notícias tiverem e interessar possa, que no dia cinco (05) novembro do ano em curso, às 15.30 horas, na sala das audiências n.º 513, no 5.º andar do Fórum Paula Batista, será levado à 1.ª Praça pelo porteiro dos auditórios

137 44
7/10/73
a SCA

T.R.T.-1218/73

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produ
tos do Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentí
cias, no Estado de Pernambuco.

Suscitado: Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimen-
tícias, no Estado de Pernambuco a outras.

Procedencia: Recife

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo em que são partes o Sin-
dicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e
Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambu-
co e o Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentíci
as no Estado de Pernambuco (suscitado).

2. As partes celebraram acordo de aumento sala-
rial na base de 10% (dezoito por cento) sobre os salários vigen-
tes em 31.10.73.

3. As demais cláusulas constantes do acordo /
constituam renovação das condições já estipuladas nos ajustes an-
teriores.

4. Solicitado por esta Regional, o DNS forneceu
o índice de 18,00% (dezoito e oito centésimas por cento) para o
pleiteado reajustamento.

5. O percentual de melhoria estabelecido pelas
partes não ultrapasse a taxa informada pelo DNS.

(continua)

18
45
melo
[Signature]

T.R.T.-1218/73 (continuação)

6. Dessa forma, opinamos pela homologação do acordo.

É o Parecer.

Recife, 8 de março de 1974

[Signature]

Marcelo L. de Holanda Cavalcanti

PROCURADOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Este conforme o original constante de

proc. N.º TRT - 1218/73

Recife, 18 de outubro de 1974

[Signature]

J. M. DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral



19
maio
58
Proc.n. TRT-BG1218/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Homologa-se acordo, em pedido de revisão de Dissídio Coletivo, quando o mesmo representa a vontade = das partes e se ajusta aos dispositivos legais.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos e Cacau e Balas e de Doces e Conservas/Alimentícias no Estado de Pernambuco, suscitou a revisão do Dissídio Coletivo nº 1056/72-TRT, contra o Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e outras firmas empregadoras, afim de que fosse procedida revisão do Dissídio em referência, pleiteando majoração de 50% (cinquenta por cento) " de cada membro da Categoria Econômica e Profissional, ASSOCIADO OU NÃO, contribua com seu dia de salário para o fim de aquisição de Sede Própria.

O Sindicato suscitante juntou nos autos vários documentos, sendo atendidas as disposições do Prejulgado 38/TST.

Os autos foram enviados à Seção de Contabilidade deste Regional, para os fins do Prejulgado 38 e Lei nº 5451/68, onde se apurou " taxa reajustada para 18% ".

Designada audiência de instrução e conciliação as partes conciliaram, na base de 18% (dezoito / por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio (13.10.73) com de-



20
n.º 12005
Proc.n. TRT-1218-DC/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

dução de aumentos compulsórios ou espontâneos.

As bases do acôrdo estão às fls.
37/38.

A Douta Procuradoria emitiu parecer, pela homologação do acôrdo.

É o relatório.

V O T O

Deve ser homologado o acôrdo que representa a vontade das partes e se ajusta aos dispositivos legais.

Pelo exposto, Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acôrdo com o parecer da Procuradoria, homologar o acôrdo de fls. 37/38 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) O sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 18% (dezoito por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio (31.10.73), deduzidos os aumentos , compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acôrdo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras " A" e "E" do item nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972 ;

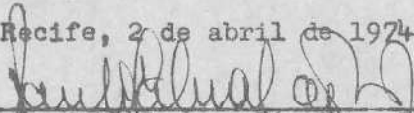


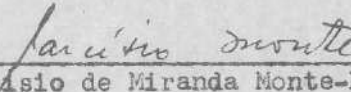
Acórdão - Continuação -

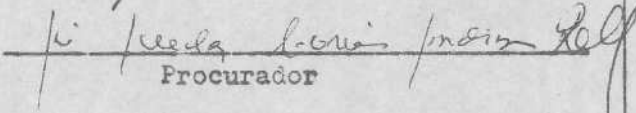
3ª) Na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa do reajug tamento decretado, por mes de serviço ou fração superior a = quinze dias, com adição ao salário da época da contratação ;

4ª) O Sindicato suscitado e as Empresas descontarão dos seus empregados, salvo recusa expressa, dos não sindicalizados, um dia de serviço, em favor do sindicato suscitante para aquisi ção de sua sede própria, no primeiro mes de pagamento do aus mento concedido no presente acordo; 5ª) O presente acordo e vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1ª de janeiro de 1974 até 31 de dezembro do mesmo ano. Custas calculadas so bre cinco vezes o salário mínimo regional, pagas pelos sus citados.

Recife, 2 de abril de 1974


 Paulo Cabral de Melo -Vice-Presi-
 dente no exercício da Presidencia.


 Tarcisio de Miranda Monte-Relator

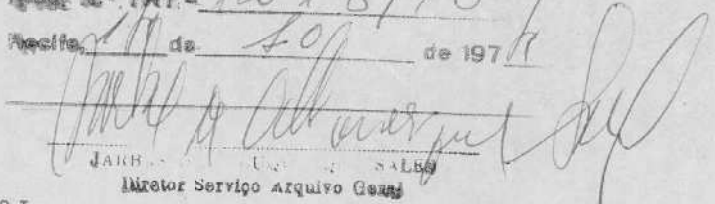

 Procurador

L/

Este conforme o original constante do

Proc. N.º TRT-1218/73

Recife, 11 de 10 de 1974


 JAKB... SALES
 Diretor Serviço Arquivo Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT- 1218/73

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral

com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Tarcísio
Monte (Relator), Amaury de Oliveira, Clóvis Valença, José Ajuri-
caba, Otávio Bulcão e Durval Rabelo

resolveu o Tribunal,
per unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, homologar o acordo de fls 37/38 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) O sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 18% (dezoito por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio (31.10.73), deduzidos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência de acordo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras "A" e "E" de item nº XVII de Prejulgado nº 38 do Celendo TST; 2ª) A taxa de reajustamento de empregado admitido após a data base - será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado de empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972); 3ª) Na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento de pois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado, por mes de serviço ou fração superior a quinze dias, - com adição ao salário da época da contratação; 4ª) O sindicato - suscitado e as empresas descontarão dos seus empregados, salve rã cusa expresa, dos não sindicalizados, um dia de serviço, em favor de sindicato suscitante para aquisição de sua sede própria, no - primeiro mes de pagamento do aumento concedido no presente acer -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 04 de 74

22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

93
[assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT - 1218/73

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu o Tribunal, de; 5º) O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1974 até 31 de dezembro do mesmo ano. - Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pagas pelos suscitados.

Esta conforme o original constante de
Proc. N.º TRT - 1218/73
Recife de outubro de 1974

[assinatura]

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço de Apoio Geral

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 04 de 74

[assinatura]
Secretário do Tribunal

24
MCP
76
UA

TRT- 1056/72 - Dissídio Coletivo
Suscitante - Sind. dos Trab. nas Ind. de Produtos de Cacaú, Sal
Suscitado - Sind. das Ind. de Doces etc.
Procedência - Recife.

P A R E C E R

I - Celebraram as partes nos autos do presente
sídio coletivo o acórdão de fls. 70/71.

As cláusulas 2a. e 3a. atendem à Resolução
ministrativa nº 87/72 do Colendo T.S.T..

A cláusula 4a. constitui simples repetição
estipulado em acordos anteriores. Assegurada aos não sindicaliz-
dos a faculdade de recusa ao desconto do salário de um dia de s-
vígio em favor do suscitado, nada se pode opôr.


Quanto à cláusula 1a., o aumento salarial s-
gundo informação do D.N.S. acusando índice de reajustamento de
19,98%, deveria ser de 20%, atendido o critério de arredondamen-
fixado no item VI d) do Prejulgado nº 38.

Estabelecido pelos acordantes o índice de m-
joração de 20,10%, opinamos no sentido de serem as partes notif-
cadas do telegrama do Departamento Nacional do Salário, objetiv-
do a retificação de taxa, de forma a ser desprezada a fração, d-
que resultaria maior facilidade para o cálculo do salário reaju-
tado.

Não prevalecendo a diligência ou porventura
mantida a redação, preferimos opinar pela homologação do acórdão
em todos os seus termos, dada a inexpressividade da fração exce-
te dos 20%.

É o Parecer.

Recife, 31 de janeiro de 1973.


(José Mendes Corrêa Gondim Filho)
Procurador Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc.n. TRT-1 056/72

Acórdão - Ementa -

Homologa-se acordo, em Dissídio Coletivo, para reajustamento salarial, que representa a livre manifestação da vontade das partes litigantes e não fere dispositivos legais.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO suscitou o presente Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de que seja concedido reajustamento salarial na base de 40% (quarenta por cento) para toda a categoria profissional do Sindicato suscitante, incidindo o aumento sobre os salários decorrentes do Dissídio anterior; e que todos os beneficiados com o reajustamento contribuam com um dia de salário para integrar o "Fundo de Aquisição da Sede Própria".

Cumpridas as formalidades legais, como atestam os documentos anexados, inclusive certidões dos dois últimos Dissídios, foram os autos enviados à Seção de Contabilidade deste Regional, para os fins previstos no Prejulgado nº 38 e Lei nº 5 451/68, tendo a referida Seção apresentado a taxa de reajustamento na base de 20,10%, como se vê às fls.23v.

Cientes as partes do percentual encontrado pela Seção competente, resolveram, então, em audiência, firmar o acordo de fls. 70/71, na base de 20,10%.

Consultado o Departamento Nacional do Salário, forneceu este a taxa de 19,98% para o pleiteado reajustamento (fls.74/75).

A douta Procuradoria Regional e -



Acórdão - Continuação -

mitiu o parecer de fls. 76, opinando que o reajustamento deveria ser na base de 20%, tendo em vista o índice de 19,98% fornecido pelo D.N.S. e o critério de arredondamento fixado no item VI, letra d, do Prejulgado nº 38, pelo que deveriam ser as partes notificadas do telegrama do Departamento Nacional do Salário, objetivando a retificação da taxa, de forma a ser desprezada a fração de que resultaria maior facilidade para o cálculo do salário reajustado.

Todavia, acrescenta a ilustrada Procuradoria, não prevalecendo a diligência ou porventura mantida a redação, preferia opinar pela homologação do acordo em todos os seus termos, dada a inexpressividade da fração excedente dos 20%.

É o relatório.

V O T O

Prescindimos da diligência sugerida pela ilustrada Procuradoria Regional, por considerar, ela própria, inexpressiva a fração excedente dos 20% e, assim, opinar em seguida, pela homologação do acordo a que chegaram os Sindicatos-litigantes, justamente na base do percentual fixado pela Seção/ de Contabilidade deste Regional, de 20,10%, através de cálculo que se coaduna com o Prejulgado nº 38 e Lei nº 5.451, de 12.6.68.

Destarte, concordamos, inteiramente, com a parte final do mencionado parecer, no sentido de ser homologado o acordo, em todos os seus termos.

Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguída pela Procuradoria Regional, e por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nos seguintes termos: 1º). O Sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 20,10% (vinte vírgula dez por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

27
1973
Proc. n. TRT-1056/72

- 3 -

Acórdão - Continuação -

o salário do dia da instauração do dissídio (31.10.72), deduzidos todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acórdão anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras "A" a "E" do item nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo (ST; 2º). A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente a mesma função admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII) da Resolução Administrativa nº 87 de 1972; 3º). Na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um = doze avos) da taxa do reajustamento decretado, por MÊS de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º). O sindicato suscitado e as empresas = descontarão dos seus empregados, salvo recusa expressa, dos não sindicalizados, um dia de serviço, em favor do sindicato suscitante para aquisição de sua sede própria no primeiro mês de pagamento do aumento concedido no presente acordo; 5º). O presente = acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1973 até 31 de dezembro do mesmo ano. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário-mínimo regional pagas pelos suscitados.

Recife, 27 de fevereiro de 1973

Clovis dos Santos Lima
Clovis dos Santos Lima
Presidente

Amaury Enaldo de Oliveira
Amaury Enaldo de Oliveira
Relator

Relator

Procurador
Procurador

L/

conforme o original constante de

Proc. N.º TRT - 1056/72

Recife, de 20 de 1973

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Jurídico Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

29
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT1056/72. (CONTINUAÇÃO)

CERTIFICO que, em sessão _____ hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz _____
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes _____

_____ resolveu o Tribunal,

XX

CONTINUAÇÃO

de adote a própria primeira mês de pagamento do aumento conce-
dido (presente art. 59). O presente acordo vigorará pelo, pra-
zo de um ano, a partir de 19 de janeiro de 1973 até 31 de dezem-
bra do mesmo ano. As quotas calculadas sobre cinco vezes o salário-
mínimo regional pago pelos suscitados.

Certifico e sou fé.

Sala das sessões, 27 de 02 de 1973

[Handwritten signature]
Secretário do Tribunal

Está conforme o original constante de
Proc. N.º THT - 1056/72
Recife, 14 de 10 de 1974

Jarbas de Albuquerque Salles
JARBAS DE ALBUQUERQUE SALLES
Diretor Serviço Arquivo Geral



30
Recife

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos em

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 31 de 10 de 1974
[Assinatura]

Chefe Serviço de Processos

Ao Serviço de Contabilidade .

Recife, 31 de outubro de 1974

Juiz - Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Contabilidade

RECIFE, 31 DE 10 DE 1974
[Assinatura]

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir os cálculos para reajustamento salarial da categoria supracitante, de acordo com o Prejulgado nº 38, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho.

Cálculo elaborado com os índices do mês de outubro p/passado, em obediência às recomendações verbais do Exmº Sr. Ministro Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho.

Recife, 12 de novembro de 1974.

[Assinatura]
Severino Pereira da Silva
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO TRT-1223/74

31
[Handwritten signature]

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL
1973	JAN	100	1,44		144,0
	FEV	100	1,43		143,0
	MAR	100	1,41		141,0
	ABR	100	1,40		140,0
	MAI	100	1,38		138,0
	JUN	100	1,38		138,0
	JUL	100	1,36		136,0
	AGO	100	1,35		135,0
	SET	100	1,33		133,0
	OUT	100	1,31		131,0
	NOV	100	1,29		129,0
	DEZ	100	1,27		127,0
1974	JAN	(118,0)124,1	1,25		155,1
	FEV	124,1	1,25		155,1
	MAR	124,1	1,24		153,9
	ABR	124,1	1,23		152,6
	MAI	124,1	1,22		151,4
	JUN	124,1	1,20		148,9
	JUL	124,1	1,18		146,4
	AGO	124,1	1,12		139,0
	SET	124,1	1,09		135,3
	OUT	124,1	1,07		132,8
	NOV	124,1	1,05		130,3
	DEZ	124,1	1,03		127,8

3.363,6

$$3.363,6 : 24 = 140,2 \times 1,075 = 150,7$$

$$150,7 : 124,1 = 1,2143 \dots 21,43\% + 25,43\%$$

$$124,1 \times 1,2543 = 155,7$$

$$155,7 : 118,0 = 1,3194 \dots 31,94\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 32%



32
✓

CONCLUSÃO

~~Nesta data, faço estes autos conclusos ao~~

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de Outubro de 1974

Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 28 de Maio às 15 horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a doula Procuradoria.

Digam as partes sobre o conteúdo de fls.

Recife, 14 de Outubro de 1974

Presidente do TRT da 6.ª Região

Bicelli.

Recife, 21 de Novembro de 1974

33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

NOT. AR - TRT-DSJ- 69/24 -

Recife, 21 de novembro de 1974

Da Secretaria Judiciária do TRT.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Trab. nas Ind. de Prod. de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco
Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Recife

Com a presente notificação V. Sa., por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do proc. TRT-DC- 1223 / 74, entre partes:

Sute.: - Sind. dos Trab. nas Ind. de Prod. de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco.

Sudos.: - Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e outras

Despacho esse do teor seguinte:

"Designo o dia 28 de 11 de 74 as 15 horas, - para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digem as partes sobre o calculo de fls. Recife, 14 de 11 de 1974 a) Paulo Cabral. Presidente do TRT da 6a. Região".

O calculo de fls. se refere a taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - Serv. de Org. e Fin. e foi de 32 %

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente

Emílio Moura Maranhão
Diretor da Secretaria Judiciária.

34

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

NOT. AR - TRT-DSJ- 70/74 - A 110/74

Recife, 21 de novembro de 1974

Da Secretaria Judiciária do TRT.

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e outras,
Rua Marquês do Recife, 154-5º andar-Ed. Limoeiro - Nesta

Com a presente notifico V. Sa., por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do proc. TRT-DC- 1223 / 74, entre partes:

Sute. :- **Sind. dos Trab. nas Ind. de Prod. do Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco.**
Sudo .- **Sindicato das Ind. de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e outras.**

Despacho esse do teor seguinte:

"Designo o dia 28 de 11 de 74 as 15 horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digem as partes sobre o calculo de fls. Recife, 17 de 11 de 1974 a) Paulo Cabral. Presidente do TRT da 6a. Região".

O calculo de fls. se refere a taxa de reajustamento encontrada pelo TRT -Serv. de Orç. e Fin. e foi de 32%

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente

Emílio Moura Maranhão
Diretor da Secretaria Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO Nº 35

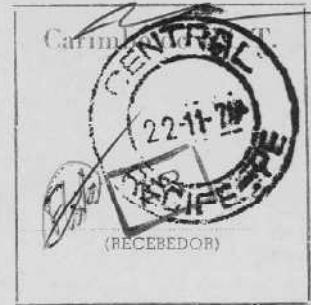
Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**

934497

Da Correspondência Abaixo Discriminada.

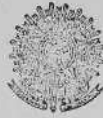
EM 21 DE Novembro DE 1974

934515



Selva...
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	D E S T I N A T Á R I O	Número do Processo	Destino	Número do Registro
38/74	Net.	Gerente da Fábrica Marisa - Maria Soares Santos Bezerres - Pe.			6014 8,00
39/74	Net.	Sr. Alexandre Barros & Filhos - Fábrica São Pedro Nº 60 - Belo Jardim - Pernambuco			6015 8,00
40/74	Net.	Diretor da Cia. Agre Industrial de Belo Jardim - Pe.			6016 8,00
84/74	Net.	Sra. Maria de Carne de Lima-Fábrica de Doces e Conservas - Bezerres - Pe.			6017 8,00
85/74	Net.	Gerente de Sr. Apolenia Ramos de Nascimento - Fábrica de Doces e Conservas - Caruaru - Pe.			6018 8,00
86/74	Net.	Diretor das Inds. Alimentícias de Caruaru S/A-Fábrica de Doces e Caramelos - Caruaru - Pe.			6019 8,00
87/74	Net.	Gerente das Conservas de Caju de Pernambuco CONCAPESA Canhotinho - Pe.			6020 8,00
90/74	Net.	Gerente de José Francisco dos Santos - Ind. de Doces Belo Jardim - Pe.			6021 8,00
93/74	Net.	Diretor das Inds. Alimentícias Palmeiras Ltda Arcoverde - Pernambuco			6022 8,00
94/74	Net.	Gerente de Sr. Severine Rodrigues Galvão Fábricas de Doces e Conservas - Belo Jardim - Pe.			6023 8,00
96/74	Net.	Gerente de José Soares & Cia. Ind. de Doces e Conservas - Caruaru - Pernambuco			6024 8,00
97/74	Net.	Gerente de Joaquim Angelo de Farias Ind. de Doces e Conservas - Carpina - Pernambuco			6025 8,00
99/74	Net.	Gerente de Sr. Gerson Gonçalves de Lima - Ind. de / Doces e Conservas - Custódia - Pernambuco			6026 8,00
100/74	Net.	Gerente de Andreline Marques Filhos - IND. de Doces e Conservas - Granja Barreiros - Petrólina - Pe.			6027 8,00
101/74	Net.	Gerente de Antonio Piancé Sobrinho & Cia. Ind. de / Doces e Conservas - Itapetim - Pe.			6028 8,00
102/74	Net.	Gerente de José Siqueira Belo & Cia. Ind. de Doces e Conservas - Tuparetama - Pe.			6029 8,00
105/74	Net.	Gerente da Fábrica de Doces - Domingos Oliveira Goiana - Pe.			6030 8,00
106/74	Net.	Gerente da Fábrica Pesqueira - Ind. de Doces Conservas Pesqueira - Pe.			6031 8,00
110/74	Net.	Rep. de Matadouro e Frigorífico Ind. MAPISA Belo Jardim - Pe.			6032 35
		Total 19			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

36

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-1223/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (suscitados).

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 14:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. João Rodrigues Cavalcanti-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Ozias Burgos, e dr. José Luiz Leal Libonati-advogado das Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S/A - Fábrica Peixe, sr. Severino Elias Pacheco-Presidente do Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco-acompanhado do advogado dr. Moacir César Baracho. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do TRT. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: o sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 32% (trinta e dois por cento) que incidirá sobre o dia da instauração do presente dissídio (31.10.74), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do item nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972);



37
- 2 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

3º) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos (1/12) da taxa do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) o sindicato suscitado e as empresas descontarão dos seus empregados um dia de serviço em favor do sindicato suscitante para aquisição de sua sede própria no primeiro mês de pagamento do presente aumento, ficando ressalvada aos, digo, aos empregados não sindicalizados a recusa desse desconto no caso, digo, no prazo de dez dias; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975; 6º) aplicam-se às empresas reveis as mesmas cláusulas deste acordo. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.////////

Procurador	Presidente
Advogado SIND. SUSCITANTE	Presidente SIND. SUSCITANTE
Severino Elias Paixão	Dr. José L. Leal Libonati
Secretária	Dr. Moacir Cesar Baracho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

38

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

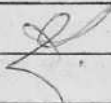
RECIBO 29 DE 11 20 74

[Assinatura]

38

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos estes autos de
S. A. T,

emite-os ao Dr. Procurador Regional
Marcelo S. de Holanda Cavalcanti
Recife, 29 de 11 de 74





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

39

ESTADO DE SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - RJ - 03

335/4 29 11 77

... Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Pro-
 fissionais do Estado de São Paulo em Conselho Administrativo do Estado de São Paulo
 em 31 de Maio de 1973. Dissídio coletivo contra Sindicato
 dos Trabalhadores do Estado de São Paulo. Sindicato dos
 Trabalhadores do Estado de São Paulo (Categorização
 profissional) obteve majoração salarial 20,10% (vinte inteiros e dez
 centesimos por cento) a partir primeiro janeiro 1973 e 18% (dezoito
 por cento) a partir primeiro janeiro 1974 pt Secretaria THF encontrou
 índice 32% (trinta e dois por cento) abrangendo período janeiro
 1973 até dezembro 1974 inclusive pt Fim emitir Parecer solicitado
 informar taxa reajustamento pt Sds pt Joesch Guedes Correa Condim Fi-
 lho vg Traprocurador Sexta Região pt

29

40

140

2122637MTPS BK#

TELEX GMR 5634/74 10/12/74 HCALDAS

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCL PE

XXXX DNS/294/74 REPOSTA SEUTELEX 335 DE 29/11/74 VG INTERESSE STI
CACAU BALAS DOCES ET CONSERVAS ALIMENTICIAS ESTADO PERNAMBUCO ET SIND.
IND. DOCES CONSERVAS ALIMENTICIAS ESTADO PERNAMBUCO ET GUIRAS VG IN-
FORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 32,79 (TRINTA DOIS INTEIROS
ET SETENTA NOVE CENTESIMOS POR CENIO) VG COM UTILIZACAO SERIE COE-
FICIENTES RELATIVA MES OUTUBRO 19/4 VG APLICADA SOBRE SALARIOS JANEI-
RO 1974 VG EFETUADAS COMPENSAcoes DE LEI. SDS JOAO JESUS SALLES PUFO
VG SECRETARIO EMPREGO SALARIO MTB.

2122637MTPS BK#

Região de Trabalho 6ª Região	
P R O T O C O L O	
N.º	0669.
Livro n.º	
Recife	10/12/74
<i>[Signature]</i>	

TELEX



441

T.R.T.- 1223/74

Suscitante: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Produtos do Cacau e Balas e de Doces e Cons. Alim. no Est. Pe.

Suscitado : Sind. das Inds. de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e outras.

Procedência: Recife -Pe.

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco, como suscitante, e o Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e outras, suscitado.

II- O processo seguiu os trâmites legais e as partes celebraram acordo de aumento salarial na base de 32% (trinta e dois por cento) — índice encontrado pelo Serviço de Contabilidade do TRT 6ª Região — incidentes sobre os salários vigorantes no dia da instauração do dissídio, procedidas as compensações de que trata o item XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST, exceção feita às hipóteses previstas nas alíneas a e e da mesma norma.

As demais condições do acordo constituem renovação das disposições estabelecidas nos ajustes anteriores.

III- Solicitado por esta Regional, o DNS indicou a taxa de 32,79% (trinta e dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pleiteado reajustamento.

(continua)



42

T.R.T.- 1223/74 (continuação - fls. 2)

IV- Dessa forma, o percentual de majoração estabelecido pelas partes não ultrapassando o índice fornecido pelo DNS, opinamos pela homologação do acordo.

É o parecer:

Recife, 11 de dezembro de 1974.

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Dr. Procurador Regional _____
Marcelo L. Holanda Cavalcanti

remeto-os ao T. R. T. _____

Recife, 11 de 12 de 74



43
WLL

Not. TRT-SPO- nº 741/74

Recife, 11 de dezembro de 1974

Sr Presidente:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria de T.R.T. da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo T.R.T. nº 1223/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco, Suscitante e, Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e Outras, Suscitados, no valor de .1. Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº ... 57/65 de Calendo T.S.T. no seu art.25.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.
Presidente do Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco
Rua Marquês do Recife - 154 - Edifício Limeiro
N e s t a.

43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

44
Pau

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 11 / 12 / 74

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 11 / 12 / 74

Presidente

AMAURY OLIVEIRA

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 16 / 12 / 74

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 20 / XII / 74

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, ~~11 / 12 / 74~~

Revisor

Em pauta.

Recife, 11 / 12 / 74

Presidente

01 - DATA DO VENCIMENTO
19/12/74

02 - PROCESSO N.º
TRT-1223/74

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º
N.º 34562
SÉRIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIM. NO E. DE PE.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º
Rua Marquês do Recife, 154 - Ed. Limoeiro
02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Recife
03 SIGLA DA U.F.
PE



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR CRS
04 EMOLUMENTOS	0,50
05 CUSTAS 505	106,26
06 TOTAL	106,76

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT

09 RECLAMANTE
SUSCITANTE: SIND. DOS TRAPS. NAS INDS. DE PRODS. DE CACAU E... DE PE.
10 RECLAMADO
SINDICATO DAS INDS. DE DOCES E CONSERVAS ALIM. NO E. DE PE.

11 - AUTENTICAÇÃO
8898780219 106,76 UNIT 3.ª VIA - PROCESSO

45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1223/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Amaury Oliveira (Relator), Edgar Lacerda, Octávio Bulcão, Barreto Campello e Reginaldo Medeiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos na forma abaixo: 1º) o sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 32% (trinta e dois por cento) que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (31.10.74), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do item nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972); 3º) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos (1/12) da taxa do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) o sindicato

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1223/74

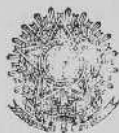
CERTIFICO que, em sessão.....hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....
.....

..... resolveu o Tribunal,
suscitado e as empresas suscitadas descontarão dos seus emprega-
dos um dia de serviço em favor do sindicato suscitante para aqui-
sição de sua sede própria no primeiro mês de pagamento do presen-
te aumento, ficando ressalvada aos empregados não sindicalizados
a recusa desse desconto no prazo de dez dias; 5º) o presente a-
cordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de janeiro de
1975 a 31 de dezembro de 1975; 6º) aplicam-se às empresas reveis
as mesmas cláusulas deste acordo. Custas calculadas sobre cinco
vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 01 de 1975

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal



Proc.n.TRT-DC-1223/74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

48
Pereira

Acórdão - Ementa -

Homologa-se acordo decorrente de Dissídio Coletivo, para reajustamento salarial, quando representa a livre manifestação das partes e se a justa aos dispositivos legais.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, cumpridas as formalidades legais, requereu em 31-10-74, a instauração do presente Dissídio-Coletivo, de natureza econômica, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de que seja concedido aos seus associados um reajustamento salarial na base de 50% sobre os salários decorrentes do Dissídio anterior e que todos os integrantes da Categoria Profissional do Suscitante contribuíssem com um dia de salário para o "Fundo de Aquisição da Sede Própria".

O Serviço de Orçamento e Finanças - deste Tribunal apresentou o cálculo de fls. 31 para um reajustamento salarial na base de 32%.

Na audiência de instrução, as partes interessadas resolveram conciliar, tendo sido lavrado o acordo de fls. 36/37.

Ouvida a douta Procuradoria Regional, esta depois de consultar o Departamento Nacional do Salário e obtida a informação do mesmo, de que a taxa de reajustamento deveria ser na base de 32,79%, emitiu o parecer de fls. 41/42, opinando pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

↓
Estamos plenamente de acordo com o parecer da ilustrada Procuradoria Regional, no sentido de ser -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃOAcórdão - Continuação

homologado o acordo de fls., vez que se ajusta aos termos do Prejulgado nº 38/71 e da Lei nº 5.451, de 12-6-68 e representa a vontade das partes.

Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos na forma abaixo: 1º) o sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 32%(trinta e dois por cento) que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (31.10.74), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" - do item nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972); 3º) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos (1/12) da taxa de reajustamento decretado, por mes de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) o sindicato suscitado e as empresas suscitadas descontarão dos seus empregados um dia de serviço em favor do sindicato suscitante para aquisição de sua sede própria no primeiro mes de pagamento do presente aumento, ficando ressalvada aos empregados não sindicalizados a recusa desse desconto no prazo de dez dias; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975; 6º) aplicam-se às empresas reveis as mesmas cláusulas deste acordo. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.///

Recife, 07 de janeiro de 1975

Paulo Cabral de Melo
Paulo Cabral de Melo

Presidente

Amaury Eraldo de Oliveira

Amaury Eraldo de Oliveira
Relator

João José de Jesus
Procurador

mjba/

Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "Relator" and "Procurador" are clearly visible.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

50
Folha

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *D.J. 11, 75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *16 / 01 / 75*

J. M. Adria
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados *subs -*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *21* de *janeiro* de 19 *75*. O referido é verdade; dou fe. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *22* de *janeiro* de 19 *75*. Eu, *J. M. Adria*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, _____, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDA

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 01 de 02 de 75

Chefe da Região de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 01 de 02 de 1975

Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 01 de 02 de 75

Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A O Serviço de Arquivo deste
Tribunal

RECIFE, 01 de 02 de 1975

Blank lined page with faint bleed-through text from the reverse side.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 — 11 — 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 — Boa Vista — Fone: 22.06.76 — Recife — Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA SEXTA REGIÃO,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E
BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por/
seu Presidente infra assinado, com fundamento nos Artigos 856 e seguin-
tes e 873 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, vem suscitar
a revisão do Dissídio Coletivo de Trabalho, Processo nº T.R.T. 1218/73,/
contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO/
ESTADO DE PERNAMBUCO e outras firmas empregadoras, não associadas do su-
pra referido Órgão de Classe, conforme a inclusa relação.

Pela leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, que instrui
a presente petição inicial, o Presidente do Suscitante foi autorizado a/
reivindicar 50% (cinquenta por cento), de reajustamento salarial, porcentu-
al que incidiria sobre os salários decorrentes do Dissídio anterior e
que todos os beneficiados pela futura melhoria salarial, que são todos /
os integrantes da Categoria Profissional que o Suscitante representa, //
contribuíssem com um dia de salário, cuja soma passaria a ser adicionada
ao Fundo de aquisição da Sede Própria, que atualmente já ultrapassou a /
quantia de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), conforme documen-
tos inclusos.

AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA

A Sede Própria já foi adquirida por Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cru-
zeiros), restando a obrigação do Suscitante pagar ainda a quantia de Cr\$
19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), pelo que, se impõe que cada membro da
Categoria Econômica Profissional ainda, nesta oportunidade contribua com/
UM DIA DE SALÁRIO para o Fundo de Aquisição da Sede Própria.

Entende o Suscitante que o desconto deve ser feito nos salários de/
TODOS os integrantes da Categoria Profissional porque todos eles - de me-
nor ao maior salário - serão beneficiados pela melhoria salarial pleiteada
da neste Dissídio Coletivo de Trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.

C.G.C. 11.011.772/001

Convém ressaltar as obrigações que o Poder Executivo delegou aos / Sindicatos de empregadores e constantes entre outras, do Artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 5.584, de 26/06/1970.

O volume de trabalho nas Secretarias dos Sindicatos como decorrências das obrigações legais supra mencionadas, aumentou consideravelmente, além do excepcional gasto de material de consumo e expediente.

Portanto, não deve recair sobre uma minoria sindicalizada o peso / das despesas com a totalidade da Categoria Profissional.

FOR CUB 50%

Conforme se constatará pela leitura da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelas 10:00 horas do dia 20 de outubro findante, saiu vitoriosa, por unanimidade, que o Suscitante pleiteasse um reajustamento salarial de 50% (cinquenta por cento), sobre os salários decorrentes da revisão anterior. Todavia, a Presidência de Mesa esclareceu / ao plenário que os Dissídios Coletivos teriam que ser disciplinados pela Política Salarial do Governo.

Em face do exposto e com o suprimento da sabedoria social e jurídica dos Doutos Juizes que integram esse Colendo Tribunal, o Suscitante / espera que a revisão do seu Dissídio seja conhecida e provida para o // fim de ser concedido ao Suplicante 50% (cinquenta por cento), de majoração salarial de cada membro da Categoria Economica e Profissional, ASSOCIADOS OU NÃO, contribuia com um dia de salário para o fim de Aquisição da Sede Própria, cujo valor que for apurado se integrará ao QUANTUM já / arreedado como decorrências das reivindicações já concedido em Dissídio Coletivo anterior por esse Egrégio Tribunal, conforme supra foi declarado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Recife, 25 de outubro de 1974


JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI - PRESIDENTE

Sind. Trabalh. Ind. Prod. Caju e Belas e Dóces e Cons.
Almeida, Est. de Pernambuco

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente infra assinado, com fundamento nos Artigos 856 e seguintes e 873 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, vem suscitar a revisão do Dissídio Coletivo de Trabalho, Processo nº T.R.T. 1218/73, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outras firmas empregadoras, não associadas do supra referido Órgão de Classe, conforme a inclusa relação.

Pela leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, que instrui a presente petição inicial, o Presidente do Suscitante foi autorizado e reivindicar 50% (cinquenta por cento), do reajustamento salarial, percentual que incidiria sobre os salários decorrentes do Dissídio anterior e que todos os beneficiados pela futura melhoria salarial, que são todos os integrantes da Categoria Profissional que o Suscitante representa, // contribuíssem com um dia de salário, cuja soma passaria a ser adicionada ao Fundo de aquisição da Sede Própria, que atualmente já ultrapassou a quantia de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), conforme documentos incluídos.

ACQUIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA

A Sede Própria já foi adquirida por Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), restando a obrigação do Suscitante pagar ainda a quantia de Cr\$ 19.000,00 (dezanove mil cruzeiros), pelo que, se impõe que cada membro da Categoria Econômica Profissional ainda, nesta oportunidade contribua com UM DIA DE SALÁRIO para o Fundo de Aquisição da Sede Própria.

Entende o Suscitante que o desconto deve ser feito nos salários de TODOS os integrantes da Categoria Profissional porque todos eles - de menor ao maior salário - serão beneficiados pela melhoria salarial pleiteada neste Dissídio Coletivo de Trabalho.

Sind. Trat. Int. Cadei e Bêta e Côco e Cons.
Almeida Est. de Pernambuco

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 — 11 — 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 — Boa Vista — Fone: 22.06.76 — Recife — Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

Convém ressaltar as obrigações que o Poder Executivo delegou aos /
Sindicatos de empregadores e constantes entre outras, do Artigo 477, da
Consolidação das Leis de Trabalho e Lei 5.584, de 26/06/1970.

O volume de trabalho nas Secretarias dos Sindicatos como decorrên-
cias das obrigações legais supra mencionadas, aumentou consideravelmen-
te, além do excepcional gasto de material de consumo e expediente.

Portanto, não deve recair sobre uma minoria sindicalizada e peso /
das despesas com a totalidade da Categoria Profissional.

POR CUIR 50%

Conforme se constatará pela leitura da Ata de Assembléia Geral Ex-
traordinária, realizada pelas 10:00 horas do dia 20 de outubro findante,
saíu vitoriosa, por unanimidade, que o Suscitante pleiteasse um reajus-
tamento salarial de 50% (cinquenta por cento), sobre os salários decor-
rentes da revisão anterior. Todavia, a Presidência da Mesa esclareceu /
ao plenário que os Dissídios Coletivos teriam que ser disciplinados pe-
la Política Salarial do Governo.

Em face do exposto e com o suprimento da sabedoria social e jurídi-
ca dos Doutos Juizes que integram esse Colendo Tribunal, o Suscitante /
espera que a revisão de seu Dissídio seja conhecida e provido para o //
fim de ser concedido ao Suplicante 50% (cinquenta por cento), de majora-
ção salarial de cada membro da Categoria Economica e Profissional, ASSO-
CIADOS OU NÃO, contribua com um dia de salário para o fim de Aquisição
de Sede Própria, cujo valor que for apurado se integrará ao QUANTUM já/
arrecadado como decorrência das reivindicações já concedida em Dissídio
Coletivo anterior por esse Egrégio Tribunal, conforme supra foi declara-
do.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Recife, 25 de outubro de 1974


JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI-PRESIDENTE

Sind. Trab. Ind. e Com. Est. de Pernambuco
Cabele e Betas e Diretor e Cons.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature is somewhat illegible but appears to be a cursive name.